

considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

5 de Setembro de 2005. — A Directora de Inspeção e Licenciamento, *Lina Santos*.

**Aviso n.º 8413/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Setembro de 2005, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade Hospital de São Bernardo, S. A., sita na Rua de Camilo Castelo Branco, 2910-446 Setúbal, a adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados no Hospital, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

13 de Setembro de 2005. — A Directora de Inspeção e Licenciamento, *Lina Santos*.

**Aviso n.º 8414/2005 (2.ª série).** — Faz-se público que o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), cumprindo o disposto no n.º 1.º, n.º 4, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, deliberou anunciar, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do n.º 1.º da mesma portaria, que deu entrada neste Instituto um pedido de transferência de farmácia para o Centro Comercial Dolce Vita Porto, Rua dos Campeões Europeus, 22, loja n.º 018, piso 0, freguesia de Campanhã, concelho do Porto, distrito do Porto.

Nos termos do citado n.º 16.º, n.º 3, poderão os proprietários das farmácias do mesmo concelho, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência para o mesmo local, observados os condicionalismos legais em vigor.

15 de Setembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

**Deliberação n.º 1285/2005.** — A firma Abbott Laboratórios, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Solução Injectável Bupivacaína Abbot, Solução Injectável a 2,5 mg/ml*, concedida em 28 de Maio de 1994, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2229888, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 3 de Agosto de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

1 de Setembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

**Deliberação n.º 1286/2005.** — A firma Novartis Farma — Produtos Farmacêuticos, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

*Melleril, Gotas Oraís, Solução a 30 mg/ml*, concedida em 4 de Maio de 1994, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9069914;

*Melleril, Comprimidos Revestidos por Película a 10 mg*, concedida em 4 de Maio de 1994, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 8766204 e 8766212;

*Melleril, Comprimidos Revestidos por Película a 25 mg*, concedida em 4 de Maio de 1994, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 8766220, 4619987, 4619995 e 9766220;

*Melleril, Comprimidos Revestidos por Película a 100 mg*, concedida em 4 de Maio de 1994, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 8766238, 4620084, 4620092 e 9766238;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 29 de Julho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro,

que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

1 de Setembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

**Deliberação n.º 1287/2005.** — A firma Bayer Portugal, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Redoxon* (laranja sem açúcar), concedida em 6 de Novembro de 1995, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3420585 e 3420684, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 26 de Agosto de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

8 de Setembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

**Deliberação n.º 1288/2005.** — Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 13/93, de 5 de Maio, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) delibera o seguinte:

1 — É nomeado representante do INFARMED na Comissão de Planeamento da Saúde de Emergência prevista no artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 13/93, de 5 de Maio, o vice-presidente do conselho de administração, Prof. Doutor Hélder Mota Filipe.

2 — Nas suas ausências ou impedimentos, o mencionado representante será substituído pelo Dr. Luís Meirinho Soares, director do Departamento de Microbiologia da Direcção de Comprovação de Qualidade deste Instituto.

3 — Proceda-se às necessárias comunicações.

8 de Setembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

**Deliberação n.º 1289/2005.** — Considerando que a agência competente da Alemanha, BVL, Berlim, comunicou ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), via sistema de alerta rápido, a existência de ampolas fora de especificações, no que respeita à dosagem em vários lotes do medicamento veterinário *Metacam®, Meloxicam 1,5 mg/ml Suspensão Oral*;

Considerando que a firma titular de autorização de introdução no mercado (AIM), Boehringer Ingelheim Vetmedica, G.m.b.H. Ingelheim/Rhein, Alemanha, através da sua representante em Portugal, Vetlima Sociedade Distribuidora de Produtos Agro-Pecuários, L.ª, informou o INFARMED de quais os lotes existentes no mercado em Portugal que podem estar afectados por este defeito de qualidade;

Considerando que a sociedade Vetlima Sociedade Distribuidora de Produtos Agro-Pecuários, L.ª, confirmou ao INFARMED a intenção de proceder à recolha voluntária;

Assim, por razões de precaução, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alíneas h) e i), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos do artigo 84.º, n.º 1, alínea e), do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, delibera ordenar a retirada do mercado dos lotes 014M17-1, 015ZM17-1, 053ZM96-2, 064ZM84-1, 084ZM073, 123ZM94-6, 124ZM79-1 e 93ZM43-2 do medicamento *Metacam®, Meloxicam 1,5 mg/ml Suspensão Oral*, cujo titular de AIM é a sociedade Boehringer Ingelheim Vetmedica, G.m.b.H. Ingelheim/Rhein, Alemanha, e o representante em Portugal é a sociedade Vetlima Sociedade Distribuidora de Produtos Agro-Pecuários, L.ª, bem como comunicar às entidades envolvidas no circuito de distribuição deste medicamento a suspensão da sua utilização.

A presente deliberação deve ser notificada à sociedade Boehringer Ingelheim Vetmedica, G.m.b.H. Ingelheim/Rhein, Alemanha, e seu representante em Portugal, sociedade Vetlima Sociedade Distribuidora de Produtos Agro-Pecuários, L.ª

14 de Setembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.